



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VALPARAÍSO DE GOIÁS

04 de agosto de 2025

Diário Oficial nº 143/2025

Sumário

ORGÃOS PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 543/2025 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

Portaria nº 103/2025 1

Portaria nº 104/2025 2

Portaria nº 105/2025 2

Portaria nº 106/2025 2

Portaria nº 107/2025 3

Portaria nº 108/2025 3

Portaria nº 109/2025 4

Portaria nº 110/2025 4

Portaria nº 111/2025 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 274/2025 7

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO nº 028/2025 7

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO nº 029/2025 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO nº 031/2025 8

FEMBOM

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100.21/2025 8

ORGÃOS PODER EXECUTIVO

ORGÃOS PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 543/2025

DECRETO N.º 543, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação dos responsáveis pelo tratamento de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, no uso das competências que lhe são conferidas no artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 23 e no artigo 40 da Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, a edição da Instrução Normativa nº 004/2023 de 28 de fevereiro de 2023 do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como encarregados pelo tratamento de dados no que concerne as **informações dos servidores efetivos, comissionados e temporários**, do Poder Executivo de Valparaíso de Goiás – GO, os servidores:

- Fabiano Sobrinho Neves, matrícula: 54739;

- Eneas Silva Pestana, matrícula: 31693.

Art. 2º Ficam designados como encarregados pelo tratamento de dados no que concerne as **informações de licitações e contratos** do Poder Executivo de Valparaíso de Goiás – GO, os servidores:

- Adriano Firmino da Silva, matrícula: 67297;
- Danyelle Cantanhede Jeronimo, matrícula: 67356.

Art. 3º Os servidores designados deverão atender todas as obrigações e deveres impostos pela Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás - GO, 01 de agosto de 2025

MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

Prefeito

ORGÃOS PODER EXECUTIVO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

Portaria nº 103/2025

PORTARIA N.º 103, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, e dá outras disposições”.

A **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência E ASSISTÊNCIA dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás - IPASVAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal e do artigo 13 da Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao Sr. **João Paulo Mendes**, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o n.º 024.481.661-10, ocupante do cargo de Professor, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última remuneração (cargo efetivo)	R\$ 5.167,24
Média aritmética dos salários de contribuição	R\$ 5.776,36
Valor do provento conforme EC n.º 41/03 (6,83/35*R\$ 5.167,24)	R\$ 1.008,35
Complementação Salarial	R\$ 509,65
Valor do provento	R\$ 1.518,00

Art. 2º – Aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03,

sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º - Desde já, fica determinado que o segurado seja submetido a exames, que a qualquer tempo, forem julgados necessários para a verificação da persistência ou não do quadro de incapacidade, conforme preceitua o art. 13, § 10º da Lei Municipal n.º 981/2013.

Art. 4º - O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei n° 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rudilene Alves de Farias Nobre

Presidente do IPASVAL

Decreto n.º 099, de 13 de janeiro de 2025.

Portaria n° 104/2025

PORTARIA N.º 104, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à servidora, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência E ASSISTÊNCIA dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás - IPASVAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal e do artigo 13 da Lei Municipal n° 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à Sra. **Suellen da Silva Nakatani**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 039.399.111-35, ocupante do cargo de Professor, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última remuneração (cargo efetivo)	R\$ 5.271,10
Média aritmética dos salários de contribuição	R\$ 5.566,44
Valor do provento conforme EC n.º 41/03 (30/30 * R\$ 5.271,10)	R\$ 5.271,10
Valor do provento	R\$ 5.271,10

Art. 2º - Aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º - Desde já, fica determinado que a segurada seja submetida a exames, que a qualquer tempo, forem julgados necessários para a verificação da persistência ou não do quadro de incapacidade, conforme preceitua o art. 13, § 10º da Lei Municipal n.º 981/2013.

Art. 4º - O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de

Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei n° 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rudilene Alves de Farias Nobre

Presidente do IPASVAL

Decreto n.º 099, de 13 de janeiro de 2025.

Portaria n° 105/2025

PORTARIA N.º 105, DE 04 de agosto de 2025.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência E ASSISTÊNCIA dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás - IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao Sr. **Francisco matias da silva**, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o n.º 461.159.601-00, ocupante do cargo de Gari Nível 1 Classe B – B30, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 2.273,11
A.T.S. (30)	R\$ 704,66
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 2.977,77

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal n° 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o caput do artigo 69 da Lei Municipal n° 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei n° 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rudilene Alves de Farias Nobre

Presidente do IPASVAL

Decreto n.º 099, de 13 de janeiro de 2025.

Portaria n° 106/2025

PORTARIA N.º 106, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao servidor, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência E ASSISTÊNCIA dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás - IPASVAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 (redação dada pela Emenda Constitucional n° 70/2012) e do artigo 13 da Lei Municipal n° 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao Sr. **ADEILDO INÁCIO DA SILVA**, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o n.º 574.237.171-34, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Nível 1 - Classe E29, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento (31,11/35 * R\$ 2.481,29)	R\$ 2.205,51
A.T.S (29) (31,11/35 * R\$ 719,57)	R\$ 639,59
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 2.845,10

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 e no artigo 13 da Lei Municipal n° 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da Emenda Constitucional n° 41/2003 e o caput do artigo 69 da Lei Municipal n° 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Desde já, fica determinado que o segurado seja submetido a exames, que a qualquer tempo, forem julgados necessários para a verificação da persistência ou não do quadro de incapacidade, conforme preceitua o art. 13, § 10º da Lei Municipal n.º 981/2013.

Art. 4º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei n° 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rudilene Alves de Farias Nobre

Presidente do IPASVAL

Decreto n.º 099, de 13 de janeiro de 2025.

Portaria n° 107/2025**PORTARIA N.º 107, de 04 de agosto de 2025.**

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência E ASSISTÊNCIA dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás - IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás, e nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. **Solange Marques de Oliveira**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 512.490.731-20, ocupante do cargo de Assistente de Educação, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última remuneração (base de contribuição)	R\$ 2.196,20
Média aritmética dos salários de contribuição	R\$ 2.065,43
Valor provento conforme EC 41/2003 (30/30 * 2.065,43)	R\$ 2.065,43
Valor do provento	R\$ 2.065,43

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei n° 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rudilene Alves de Farias Nobre

Presidente do IPASVAL

Decreto n.º 099, de 13 de janeiro de 2025.

Portaria n° 108/2025**PORTARIA N.º 108, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência E ASSISTÊNCIA dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás - IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. **ROSELEI LISIANE WIELAND**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 759.618.730-72, ocupante do cargo de Professor de Geografia P25H N II - Especialização – E25, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 5.036,29
Carga Horária Especial Definitiva (Decreto n.º 564, de 20/12/2012)	R\$ 5.036,29
Regência de Classe	R\$ 2.518,15
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 12.590,73

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o caput do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rudilene Alves de Farias Nobre

Presidente do IPASVAL

Decreto n.º 099, de 13 de janeiro de 2025.

Portaria nº 109/2025

PORTARIA N.º 109, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor, à servidora, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência E ASSISTÊNCIA dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás - IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. **FIRMINA GOMES DE SANTANA MAIA**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 258.991.551-91, ocupante do cargo de Professor Nível Superior P40H N II - Especialização – E25, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 10.072,58
Regência de Classe	R\$ 2.518,15
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 12.590,73

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o caput do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rudilene Alves de Farias Nobre

Presidente do IPASVAL

Decreto n.º 099, de 13 de janeiro de 2025.

Portaria nº 110/2025

PORTARIA N.º 0110, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui os novos critérios e procedimentos para a homologação de atestados e afastamentos por motivo de saúde dos servidores públicos efetivos de Valparaíso de Goiás e dá outras providências”.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência E ASSISTÊNCIA dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás – IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

Resolve,

Art. 1º. Instituir novos critérios e procedimentos para a homologação de atestados e afastamentos médicos e odontológicos dos servidores públicos efetivos de Valparaíso de Goiás.

Art. 2º. O servidor que necessitar de afastamento por motivo de saúde por período igual ou superior a 1 (um) dia deverá encaminhar o atestado à Junta Médica Oficial do IPASVAL, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, preferencialmente, através do sistema da Prefeitura Virtual, ou alternativamente, pelo e-mail juntamedica.ipasval@gmail.com. Serão aceitos atestados entregues diretamente no setor administrativo do órgão, e em todos os casos, será eletronicamente protocolado através do Sistema da Prefeitura Virtual.

§ 1º. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento do atestado, com prejuízo nos vencimentos relativos aos dias não trabalhados.

§ 2º. Em caso de impossibilidade absoluta de comunicação por parte do servidor, como em casos de internação hospitalar, o envio poderá ser realizado por familiar ou representante legal, no mesmo prazo.

§ 3º. Para fins de homologação, os atestados médicos e/ou odontológicos deverão conter o CID-10 (Código Internacional de Doenças – 10ª Edição), assinado pela autoridade médica assistente.

Art. 3º. Serão aceitos apenas os atestados emitidos por médicos com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou por cirurgiões-dentistas com registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Parágrafo único. Não serão aceitos atestados emitidos por outros profissionais da área da saúde, tais como enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, entre outros não autorizados por lei a emitir tais documentos para fins de afastamento funcional.

Capítulo I DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 4º. A concessão da homologação do atestado apresentado é de competência exclusiva da Junta Médica Oficial do IPASVAL, que poderá deferir, indeferir, aumentar ou reduzir os dias indicados pelo médico assistente.

§ 1º. A homologação será formalizada por meio do Registro de Atestado, emitido e assinado pela Junta Médica Oficial, contendo o período de afastamento autorizado, o qual será encaminhado ao órgão de origem do servidor.

§ 2º. Atestados e relatórios médicos emitidos por teleconsulta só serão analisados e homologados pela junta médica oficial se o documento

conter QRcode, assinatura digital ou validação do CRM do médico assistente.

§ 3º. O Registro de Atestado será também inserido no prontuário do servidor.

§ 4º. A critério do servidor, o referido Registro poderá ou não conter o número do CID, quando destinado ao órgão de origem.

Capítulo II DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 5º. Atestados médicos e/ou odontológicos com afastamentos iguais ou superiores a 5 (cinco) dias deverão ser acompanhados de exames e relatório médico detalhado original ou autenticados, contendo a descrição clínica e justificativa para o afastamento.

§ 1º. A ausência do relatório médico nos casos referidos no caput implicará a convocação obrigatória do servidor para realização de perícia médica presencial.

§ 2º. A critério da Junta Médica ou mediante solicitação da Secretaria ou órgão de lotação, o servidor poderá ser convocado para perícia médica, ainda que o afastamento seja inferior a 5 (cinco) dias, caso a documentação apresentada seja considerada insuficiente.

§ 3º. O não comparecimento à perícia médica agendada resultará no indeferimento da homologação do atestado e na consequente perda dos vencimentos relativos ao período não trabalhado.

§ 4º. Na hipótese de ausência justificada mediante novo atestado ou motivo de força maior, a perícia poderá ser remarcada, desde que o servidor comunique imediatamente o motivo da ausência. O comparecimento de representante legal com o atestado original poderá ser admitido, se previamente autorizado pela Junta Médica.

§ 5º. A Junta médica oficial terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação, emissão e envio do Parecer de Perícia Médica Oficial.

Capítulo III

LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 6º A licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado ou dependente que viva às expensas do servidor e conste em sua ficha funcional, somente será concedida mediante comprovação e homologação da Junta Médica Oficial.

§ 1º. A licença será deferida apenas se for comprovada a necessidade de assistência direta e pessoal por parte do servidor, incompatível com o exercício do cargo ou compensação de horário. Tais informações devem constar expressamente nos relatórios médicos apresentados.

§ 2º. Ao que trata o caput, incluídas as suas prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I – Por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; II – Por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º. O início do interstício de doze meses conta-se a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

Capítulo IV

ATESTADO DE COMPARECIMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º. Atestados médicos de comparecimento deverão ser apresentados no próprio local de trabalho para justificar ausências decorrentes de consultas, exames ou acompanhamentos de saúde, próprios ou de dependentes legais, desde que tal acompanhamento seja indispensável.

Parágrafo único. A declaração de comparecimento abona apenas o período da ausência comprovada, sendo exigido o comparecimento ao trabalho no período anterior ou posterior ao atendimento, sempre que possível.

Art 8º . Revoga-se a Portaria nº 004, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, aos 04 de agosto de 2025.

Rudilene Alves de Farias Nobre

Presidente do IPASVAL

Decreto nº 099/2025, de 13 de janeiro 2025.

Portaria nº 111/2025

PORTARIA Nº 0111, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a instrução dos processos de aposentadoria dos servidores públicos efetivos do município de Valparaíso de Goiás, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013 e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e uniformização dos procedimentos administrativos para a correta instrução dos processos de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO a competência do IPASVAL para a análise, concessão e manutenção dos benefícios previdenciários dos servidores públicos efetivos vinculados ao Município de Valparaíso de Goiás;

CONSIDERANDO a legislação vigente, em especial os artigos 40 e seguintes da Constituição Federal, as Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019, a Lei Municipal nº 981/2013, bem como as instruções e normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e regulamentar os procedimentos administrativos para a instrução dos processos de aposentadoria dos servidores públicos efetivos vinculados aos RPPS de Valparaíso de Goiás, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º. São modalidades de aposentadoria prevista no âmbito do RPPS, nos termos da legislação vigente :

I - Aposentadoria voluntária;

II – Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

III – Aposentadoria compulsória;

IV – Aposentadoria com critérios diferenciados conforme §§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 3º. A instrução processual observará as seguintes etapas comuns para aposentadorias voluntárias ou com regras diferenciadas:

§1º. O Servidor que desejar iniciar seu processo de aposentadoria, deverá protocolar requerimento próprio no sistema do Prefeitura Virtual ou dirigir-se ao IPASVAL, e realizar o requerimento ao qual preencherá formulário próprio e apresentará os seus documentos pessoais, ocasião em que será realizado o Protocolo do seu requerimento no sistema da Prefeitura Virtual.

§2º. Os documentos pessoais que deverão acompanhar o requerimento preenchido e assinado, são:

- I - Cópia do RG e CPF (ou CNH);
- II - Comprovante atualizado do estado civil, com averbações se houver, frente e verso;
- III - Comprovante de residência recente (até 6 meses) com CEP, em nome do servidor, ou documento registrado em que proprietário afirma a moradia do servidor;
- IV - Certidão de quitação eleitoral.

§ 3º. Ao requerente, estando com a documentação pessoal listada e preenchido devidamente o requerimento, será realizado o protocolo do seu pedido a qual será fornecido cópia ao servidor.

§ 4º. Em até **2 (dois) dias úteis**, o processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos a qual o servidor está vinculado, para que seja confeccionado e juntado os documentos funcionais que instruirão o processo, conforme art. 4º, I ao IX, desta Portaria.

§5º. O retorno do processo ao IPASVAL com a documentação deverá acontecer em até **15 (quinze) dias**.

§ 6º. No recebimento e conferência, caso se demonstre a falta ou necessidade de correção de algum documento, será solicitado novamente ao setor competente, no mesmo prazo.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS

Art. 4º. A documentação obrigatória para instrução dos processos de aposentadoria compreende:

- I - Publicação da nomeação e termo de posse;
- II - Comprovação de tempo de serviço (atos, certidões, ficha funcional);
- III - Fichas financeiras de todo período;
- IV - Declaração de não acumulação de cargos/proventos;
- V - Certidão de tempo de contribuição (CTC);
- VI - Declaração de tempo de contribuição averbado, quando houver;
- VII - Certidão negativa de PAD/Sindicância ou autorização da autoridade competente;
- VIII - Demonstrativos de:
 - a) Tempo de contribuição;
 - b) Licenças e afastamentos;
 - c) Licença-prêmio por assiduidade;
- IX - 3 últimos contracheques;
- X - Parecer jurídico da unidade de pessoal;
- XI - Minuta do ato de aposentadoria.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 5º. A aposentadoria compulsória será iniciada de ofício, pela Divisão de Gestão de Pessoas do órgão que o servidor está vinculado.

§ 1º. Será iniciada de ofício aos 75 anos, sendo de responsabilidade pelo departamento de Recursos Humanos a que o servidor está vinculado, com a comunicação formal ao servidor.

§ 2º. O departamento de Recursos Humanos encaminhará ao IPASVAL o protocolo de aposentadoria compulsória instruído com os documentos elencados no art. 4º, I ao IX, que providenciará cálculo proporcional de proventos e os demais procedimentos para a concessão.

Art. 6º. A aposentadoria por incapacidade permanente será iniciada por laudo médico oficial da junta médica que concluir pela incapacidade permanente do servidor.

§ 1º. O início do processo, com o registro do protocolo, se dará com recebimento do laudo médico na Diretoria de Previdência, ao qual fará a verificação da causa (doença grave, acidente em serviço, etc.).

§ 2º. A Diretoria de Previdência será responsável por comunicar o servidor sobre a conclusão da perícia;

§ 3º. A Instrução processual deverá acompanhar os documentos elencados no art. 4º desta Portaria, a qual será solicitada ao

Departamento de Recursos Humanos do órgão que o servidor está vinculado, observado o disposto nos §§ 5º e 6º, do art. 3º.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Art. 7º. Estando devidamente instruído com a documentação, o processo passará para análise e elaboração de parecer jurídico, devendo estar concluído em até **30 (trinta) dias**.

§1º. Será dada a ciência ao servidor do resultado do processo, e procederá para elaboração do ato de concessão de aposentadoria, que será publicado no Diário Oficial até o **5º dia útil do mês subsequente**.

§ 2º. Deverão ser observados pela gestão e pelos servidores o trâmite processual das aposentadorias, que seguirão o rito:

- I - Montagem do processo pela Diretoria de Previdência;
- II - Recebimento, conferência e autenticação dos documentos;
- III - Elaboração de parecer técnico e jurídico;
- IV - Ciência do servidor;
- V - Publicação do ato no Diário Oficial;
- VI - Envio para Controle Interno para conferência, em até **15 (quinze) dias**. Caso seja necessário a correção ou alteração de alguma informação ou documento, será realizado os trâmites no prazo de **15 (quinze) dias**, com a correção devida do ato e nova publicação no Diário Oficial.
- VII - Encaminhamento ao TCM/GO para registro e homologação.

CAPÍTULO V DA REVISÃO

Art. 8º. O servidor aposentado poderá requerer a revisão aposentadoria, dentro do prazo legal, realizando protocolo e preenchendo o requerimento de revisão de aposentadoria mediante a apresentação da documentação necessária, a qual será analisada nos termos do art. 43-C da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a qual seguirá o prazo de **30 (trinta) dias** para análise e parecer jurídico, e publicação quando houver retificação.

Parágrafo único. Quando verificado que o servidor realizou pedido de revisão de aposentadoria diretamente no Tribunal de Contas ou Tribunal de Justiça, o processo administrativo iniciado no IPASVAL ficará suspenso, aguardando a conclusão do órgão de contas ou de justiça.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE VIDA

Art. 9º. A prova de vida tem por objetivo comprovar a existência do beneficiário e assegurar a continuidade do pagamento dos proventos e pensões, prevenindo fraudes e garantindo a regularidade dos cadastros do RPPS.

Art. 10. A prova de vida será obrigatória, devendo ser realizada **anualmente**, no mês de aniversário do beneficiário, através de protocolo próprio, por meio da apresentação pessoal, munido de documento oficial com foto, e comprovante de endereço e preenchendo formulário.

Art.11. Ficam isentos da apresentação pessoal os beneficiários que, por motivo de saúde ou locomoção, estejam impossibilitados de comparecer, devendo apresentar:

- I – laudo médico que ateste a condição;
- II – procuração pública ou particular com firma reconhecida, com validade de até 6 (seis) meses;
- III – declaração de vida firmada por autoridade pública (como médico da rede pública, assistente social, ou policial civil ou militar).

§1º. A critério da Unidade Gestora, a prova de vida poderá ser realizada por meio de visita domiciliar ou videoconferência.

Art. 12. O não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido implicará na **suspensão do pagamento do benefício** até a regularização da situação cadastral.

Art. 13. A prova de vida também poderá ser realizada mediante acesso seguro a outros sistemas eletrônicos oficiais com validação biométrica, conforme regulamentação específica da Unidade Gestora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A averbação de tempo de contribuição de outros regimes próprios ou do regime geral de previdência deverá ser declarada pelo Departamento de Recursos Humanos do órgão que o servidor está vinculado.

Art. 15. A ausência de documentação no processo de aposentadoria poderá suspender o processo até que seja sanada as pendências.

Art. 16. O servidor poderá acompanhar a tramitação diretamente no Sistema da Prefeitura Virtual, junto ao setor de Recursos Humanos que está vinculado e pela Diretoria de Previdência do IPASVAL.

Art. 17. O IPASVAL poderá solicitar diligências que entender cabíveis para a devida instrução processual sempre que necessário.

Art. 18. Os prazos poderão ser dilatados por motivos de caso fortuito, força maior, ou pelo grande número de demanda. Sempre analisados pela ordem cronológica dos pedidos.

Art. 19. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Diretoria de Previdência do IPASVAL, com parecer da Assessoria Jurídica, resguardando-se sempre a legalidade, segurança e razoabilidade do ato administrativo.

Art. 20. Esta Portaria poderá ser atualizada conforme alterações normativas.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Valparaíso de Goiás, aos 04 de agosto de 2025.

Rudilene Alves de Farias Nobre

Presidente do IPASVAL

Decreto n° 099/2025, de 13 de janeiro 2025.

“Dispõe sobre a designação para composição da Comissão Técnica do Pregão 022/2025 e data da Prova de Conceito, e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, Maria Rita Ribeiro Guedes Frazão, no exercício da função e no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município embasado na Lei Municipal n°. 775/2009, de 23 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO, o Pregão Eletrônico 022/2025 que dispõe sobre a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de tecnologia da educação para fornecimento de licença de uso de uma plataforma integrada de avaliação escolar, incluindo os serviços de implantação, treinamento, suporte técnico/pedagógico entre outros serviços de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Valparaíso de Goiás;

CONSIDERANDO, que no Edital Regulador do Pregão Eletrônico n° 022/2025, Processo n° 2025011271, no Anexo 1 item 11 que trata sobre a Prova de Conceito, necessita de uma Comissão Técnica para a avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado os seguintes membros para a Comissão Técnica do Pregão 022/2025:

- Daniele Lima Luso, CPF 857.691.501-49;
- Michele Patrícia da Silva Custódio, CPF: 003.909.591-62.

Art. 2º - A realização da Prova de Conceito será no dia 05/08/2025, às 08h, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás - GO, 04 de agosto de 2025.

Maria Rita Ribeiro Guedes Frazão

Secretária Municipal de Educação

Decreto n° 031 de 03 de janeiro de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO n° 028/2025

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO n° 028/2025

O Município de Valparaíso de Goiás/GO, torna público que fará realizar às **09:00 HORAS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2025**, na plataforma eletrônica do **PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, em sessão pública, na forma da Lei n.º 14.133/2021 de 01/04/2021 e demais legislações aplicáveis, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais n° 023/2024 de 09/01/2024, 025/2024 de 10/01/2024 e 115/2025 de 20/01/2025, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA EM REGIME DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS**

ORGÃOS PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n° 274/2025

Portaria n° 274, de 04 de agosto de 2025.

SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados no endereço Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte, Cidade Jardins, neste Município no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 hrs, disponíveis também nos Sites: www.valparaisodegoias.go.gov.br, PNCP www.gov.br/pncp/pt-br ou Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Valparaíso de Goiás/GO, 04 de agosto de 2025. Carlos José dos Santos – Agente de Contratação/Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO n° 029/2025

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO n° 029/2025**

O Município de Valparaíso de Goiás/GO, torna público que fará realizar às **09:00 HORAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025**, na plataforma eletrônica do **PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, em sessão pública, na forma da Lei n.º 14.133/2021 de 01/04/2021 e demais legislações aplicáveis, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais n° 023/2024 de 09/01/2024, 025/2024 de 10/01/2024 e 115/2025 de 20/01/2025, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES N.º 255/2022, 256/2022, 258/2022, 260/2022, 261/2022, 262/2022, 263/2022, 264/2022, 267/2022, 728/2023, 732/2023, 1137/2023, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E ORGÃOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados no endereço Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte, Cidade Jardins, neste Município no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 hrs, disponíveis também nos Sites: www.valparaisodegoias.go.gov.br, PNCP www.gov.br/pncp/pt-br ou Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Valparaíso de Goiás/GO, 04 de agosto de 2025. Carlos José dos Santos – Agente de Contratação/Pregoeiro.

**ORGÃOS PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO n° 031/2025

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO n° 031/2025**

O Município de Valparaíso de Goiás/GO, torna público que fará realizar às **09:00 HORAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025**, na plataforma eletrônica do **PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, em sessão pública, na forma da Lei n.º 14.133/2021 de 01/04/2021 e demais legislações aplicáveis, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais n° 023/2024 de 09/01/2024, 025/2024 de 10/01/2024 e 115/2025 de 20/01/2025, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do

tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEGURO AUTOMOTIVO EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados no endereço Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte, Cidade Jardins, neste Município no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 hrs, disponíveis também nos Sites: www.valparaisodegoias.go.gov.br, PNCP www.gov.br/pncp/pt-br ou Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Valparaíso de Goiás/GO, 04 de agosto de 2025. Carlos José dos Santos – Agente de Contratação/Pregoeiro.

**ORGÃOS PODER EXECUTIVO
FEMBOM**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 100.21/2025

**EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO N° 2025015979
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10021/2025**

Capitão BM Fábio José Rodrigues, Gestor do Fundo Especial Municipal para Fração do Corpo de Bombeiros, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo administrativo n° 2025015979 dispensa N° 10021/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa Evolutek Informática, inscrita no CNPJ n° 20.177.947/0001-80, para contratação de empresa especializada em fornecimento materiais de informática, pelo valor global R\$ 27.975,00 (vinte e sete mil novecentos e setenta e cinco reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.